

**Parecer nº 01.2019**

A Comissão Especial Eleitoral nomeada na Resolução nº 01/2019/CMDCA, através do coordenador geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rafael Arns Stobbe, vem a público apresentar o PARECER DOS RECURSOS APRESENTADOS pelos candidatos na etapa do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Prova de Aferição de Conhecimento.

**REQUERENTES:** Djonattan Palhano Silva Blasius- Inscrição nº 01

Trata-se de Recursos interpostos pelo candidato Djonattan Palhano Silva Blasius, protocolado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça no dia 30 de agosto de 2019 às 14h50 e conseqüentemente encaminhado no mesmo dia para conhecimento e providências desta Comissão Especial Eleitoral, no seguinte termo:

Argumentação: O Interessado manifesta desacordo quanto à permissão concedida para o candidato Valmor João da Silva Junior (inscrição nº 09) realizar a prova de aferição de conhecimento que ocorreu em 27/08/2019. A prova iniciou às 18h sendo que o referido candidato chegou atrasado, tendo passado das 18h e naquele momento o envelope contendo as provas já havia sido conferida e aberto e as provas já estavam sendo distribuídas. Contudo solicita à Comissão Especial de Eleição que faça *jus* ao previsto no Edital nº 001/2019/CMDCA, onde no item 10. A Prova de Aferição de Conhecimento estabelece:

*“10.5 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade”.*

É o parecer.

Em consonância com o edital nº 001/2019/CMDCA, item 6.3, "sendo desconsiderado recurso de igual teor", a Comissão Especial Eleitoral, após análise da argumentação do recorrente e a Ata da Prova Escrita de Aferição de Conhecimento, solicitou parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e concluiu que, o Edital não estabelece tacitamente que o atraso elimina o candidato, que o mesmo menciona que será excluído do certame quem:

10.8 Será excluído do processo de escolha, o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato e/ou consultando qualquer outro tipo de material.

10.9 Será automaticamente excluído do processo de escolha, o candidato que não devolver a filha oficial de resposta ou devolvê-la sem assinatura.

Diante do exposto, neste momento, não se faz possível a exclusão do candidato justamente por não haver previsão no edital. Observa-se que não há nestes itens de exclusão de candidato, a possibilidade de chegada tardia, além disso, não tiveram os recorrentes supracitados, demonstrado qualquer prejuízo que tenham sofrido. Sendo assim, a Comissão decidiu, por maioria, INDEFERIR o pedido do RECORRENTE, com base no **Parecer Jurídico** nº 1919/2019 – PGM, mantendo o candidato Valmor João da Silva Junior (inscrição nº 09), no Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Palhoça, Quadriênio 2020-2023.

Palhoça, 02 de setembro de 2019.

---

Caio Vinícius Soares Dorigoni

---

Michele Patricia Moreira

---

Aline Janaina Morais Gonçalves